



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 015, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Ementa: Designa Comissão de funcionários para estudos de valores das diárias no âmbito do Confea.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando a Decisão Cautelar do TCU – Processo 3003/2015 que determina, **cautelamente**, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c art. 276 do Regimento Interno do TCU, que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, se abstenha de pagar as diárias nos valores vigentes;

RESOLVE

Art. 1º Designar Comissão de funcionários para estudos de valores das diárias no âmbito do Confea com os seguintes representantes:

Alessandra Cristina Azevedo Cardoso;

Flavio Henrique da Costa Bolzan; e

Osmar Alves de Carvalho

Art. 2º Submeter o assunto para aprovação do Conselho Diretor, em sua próxima reunião ordinária.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2015.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

MEMO Nº 02/2016 – SAF

Em 11 de Janeiro de 2016.

Para : Gabinete da Presidência

Assunto: Decisão Cautelar do TCU – Processo 3003/2015

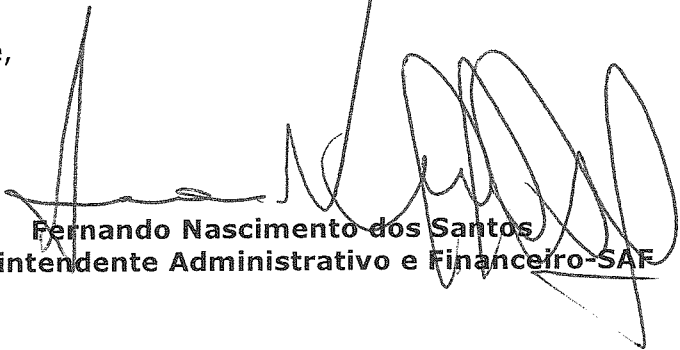
Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista o Memo nº 002/2016 – PROJ, que dá conhecimento da decisão do TCU acerca da fixação dos valores das diárias no âmbito do Confea e considerando que, a teor do §3º, do art. 2º, da Lei 11000/04, compete ao Confea fixar os valores máximos das diárias no âmbito do Sistema Confea/Crea, solicito diligenciar junto à Presidência e ao Conselho Diretor com o fim de:

- a) Estabelecer os novos valores das diárias a serem praticadas no Confea, com base nos limites fixados na decisão do TCU;
- b) Oficiar os Creas quanto aos limites estabelecidos na decisão do TCU e, tão logo sejam editados normativos com a alteração dos valores, que, igualmente, sejam os Creas oficiados, para fins do que dispõem o §3º, do art. 2º, da Lei 11000/04.

Até decisão da autoridade superior e do Conselho Diretor, providenciaremos a suspensão dos pagamentos de diárias e ajudas de custo, para fins de cumprimento da decisão do TCU, ressalvados os pagamentos realizados no dia 07/01/2016, quando a SAF não tinha conhecimento da referida decisão. Neste, diligenciaremos junto aos beneficiários para devolução da diferença, se for o caso.

Atenciosamente,


Fernando Nascimento dos Santos
Superintendente Administrativo e Financeiro-SAF

Recebido no Gabinete da Presidência
Em 11/01/16 às 14:23
Rubia - 0786
Assinatura/Matrícula



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Brasília, 08 de janeiro de 2016.

Memo nº 002/2016 – PROJ

Para: Superintendência Administrativa e Financeira – SAF

Assunto: Decisão Cautelar do Tribunal de Contas da União

Ref.: Processo CF-nº 3003/2015

Prezado Superintendente,

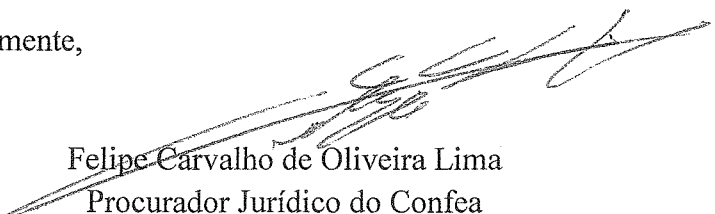
Encaminho para conhecimento e providências cópia do Ofício nº 1012/2015 – TCU/Seinfra Urbana, de 28/12/2015, protocolado no Confea sob o nº 5380/2015, em 30/12/2015, pelo qual foi determinado, cautelarmente, nos autos do Processo TC nº 025.971/2015-8 perante o TCU, que o Confea se abstenha de:

- a) pagar diárias aos seus conselheiros e presidente em valores superiores a R\$ 406,70 (diárias nacionais) e US\$ 460,00 (diárias internacionais), equivalentes às diárias pagas a diretor-presidente de agência reguladora no âmbito do Poder Executivo;
- b) pagar auxílio traslado em valores superiores aos previstos no Decreto 5.992/2006 (R\$ 95,00), sem prejuízo de glosar o pagamento quando o beneficiário optar por utilizar veículo oficial no trajeto entre o aeroporto e a sede do evento;
- c) pagara diárias aos seus servidores em valores superiores a R\$ 224,20 (diárias nacionais) e US\$ 370 (diárias internacionais), equivalentes às diárias pagas a servidores de nível superior no âmbito do Poder Executivo;
- d) pagar auxílio de custo, por falta de amparo legal.

Esclareço, por oportuno, que a decisão do TCU possui cumprimento imediato a contar de 30/12/2015, data em que o Confea foi notificado, devendo ser adotadas as medidas cabíveis de ressarcimento aos cofres do Confea, se for o caso, de valores eventualmente recebidos por interessados fora dos parâmetros supracitados a partir da mencionada data.

Por fim, ressaltamos que a Procuradoria Jurídica do Confea está providenciando as medidas pertinentes para reforma da decisão do TCU e/ou sua adequação à decisão judicial em vigor que trata do mesmo assunto, prolatada pela 9ª Vara Federal de Brasília.

Atenciosamente,



Felipe Carvalho de Oliveira Lima
Procurador Jurídico do Confea



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

Ofício 1012/2015-TCU/SeinfraUrbana, de 28/12/2015
Natureza: Oitiva

Processo TC 025.971/2015-8

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
SEPN 508, BL B, Ed. CONFEA, AV. W3 NORTE - ASA NORTE
70.740-542 - BRASÍLIA - DF



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Protocolo

5380/2015

30/12/2015 14:58

Senhor Presidente,

Conforme Despacho do Ministro Relator, Weder de Oliveira, de 23/12/2015, proferido em processo de Denúncia, TC 025.971/2015-8, que trata de possíveis irregularidades na concessão de diárias e auxílio traslado pelo Confea, foi determinada, **cautelamente**, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c art. 276 do Regimento Interno do TCU, que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia se abstenha de:

- a) pagar diárias aos seus **conselheiros e presidente** em valores superiores a R\$ 406,70 (diárias nacionais) e US\$ 460,00 (diárias internacionais), equivalentes às diárias pagas a diretor-presidente de agência reguladora no âmbito do Poder Executivo;
- b) pagar **auxílio traslado** em valores superiores aos previstos no Decreto 5.992/2006 (R\$ 95,00), sem prejuízo de glosar o pagamento quando o beneficiário optar por utilizar veículo oficial no trajeto entre o aeroporto e a sede do evento;
- c) pagar diárias aos seus **servidores** em valores superiores a R\$ 224,20 (diárias nacionais) e US\$ 370,00 (diárias internacionais), equivalentes às diárias pagas a servidores de nível superior no âmbito do Poder Executivo;
- d) pagar auxílio de custo, por falta de amparo legal.

Foi determinada, ainda, a OITIVA do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, na pessoa de seu representante legal, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da presente comunicação, apresente justificativas para as seguintes irregularidades identificadas nas Portarias AD 153/2014 e 154/2014: (i) valores de diárias e auxílio traslado injustificadamente superiores aos balizadores de mercado e aos praticados por outros Conselhos de Fiscalização Profissional; (ii) previsão de pagamento de auxílio de custo, o qual não encontra amparo legal; (iii) incoerência no critério de conversão da diária paga em dólares norte-americanos para moeda nacional.

Por último, foi determinado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, encaminhe a este Tribunal elementos comprobatórios acerca das Portarias AD 153/2014 e 154/2014, notadamente pareceres técnicos e jurídicos, estudos e planilhas acerca dos custos de hospedagem e alimentação incidentes, voto do conselheiro relator, eventuais votos de

Endereço: SAFS Od 4 Lote 1 - Anexo II - sala 256 - SAFS - 70042-900 - Brasília / DF
email: seinfraurbana@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54557676.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 1012/2015-TCU/SeinfraUrbana

fl. 2 de 4

conselheiros revisores ou divergentes e ata da sessão na qual foram aprovadas as aludidas portarias, ou justifique eventual inexistência dessa documentação;”.

Alerto que a matéria está sendo objeto de exame neste Tribunal, o que poderá resultar em decisão no sentido de desconstituir o ato ou o procedimento considerado irregular, e que a ausência de manifestação no prazo estabelecido não impedirá o prosseguimento do processo e a apreciação da matéria pelo Tribunal.

Para subsidiar a resposta, segue anexo, em mídia eletrônica, cópia do despacho do Ministro Relator, bem como da instrução da unidade técnica.

Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

MARCELO ALMEIDA DE CARVALHO

Secretário - Substituto

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.